

TERMO ADMINISTRATIVO VISANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E DROGARIA FARMA MAIS LTDA ME.

Nº 67/2020

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antônio Dall'Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, doravante denominado CONTRATANTE, e DROGARIA FARMA MAIS LTDA ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.549.671/0001-20, com sede na Avenida Alfredo Johannes Ducker, nº 1586, Bairro Centro da cidade de Floriano Peixoto, RS, doravante denominada CONTRATADA, para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, na Medida Provisória 961/20, de 06 de maio de 2020, bem como no Procedimento Licitatório nº 29/2020, Dispensa nº 12/2020, firmam o presente Contrato com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento do seguinte objeto:

Item	Qtd/Uni	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	1.000 CM	CLORIDRATO DE AMANTADINA 100MG	0,716	716,00
2	100 FR	BORATO DE HIDROXIQUINOLINA 0,4MG + TRIETANOLAMINA 140MG 8ML	10,64	1.064,00
3	8.000 CM	LITIO CARBONATO 300MG	0,63	5.040,00
4	1.000 CM	CLOMIPRAMINA 75MG	1,039	1.039,00
5	4.000 CM	OXIBUTINA CLORIDRATO 5MG	0,66	2.640,00
6	4.000 CM	CUMARINA 15MG + TROXERRUTINA 90MG	1,05	4.200,00
7	600 CM	DILTIAZEM CLORIDRATO 120MG	2,28	1.368,00
8	2.000 CM	DIMENIDRINATO 50MG + PIRIDOXINA 10MG	0,498	996,00
9	672 CM	ESTROGENIOS CONJUGADOS 0,625	1,279	859,49
10	4.000 CP	ETEXILATO DE DABIGATRANA 110MG	4,005	16.020,00
11	2.000 CM	ETEXILATO DE DABIGATRANA 150MG	4,005	8.010,00
12	500 CM	VILDAGLIPTINA 50MG	2,716	1.358,00
13	2.000 CM	LEVOMEPRMAZINA 100MG	0,28	560,00
14	3.000 CM	RAMIPRIL 5MG	1,588	4.764,00
15	50 FR	CARMELOSE SÓDICA SOLUÇÃO OFTÁLMICA 5,0MG/ML 15ML	23,36	1.168,00
16	300 CM	CLORIDRATO DE CLONIDINA 0,150MG	0,25	75,00
Total R\$ →				49.877,49

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

- a) O(s) produto(s) ofertado(s) deverá(ão) apresentar boa qualidade;
- b) Não será(ão) aceito(s) produto(s) diferente(s) do(s) ofertado(s);

c) A nota fiscal eletrônica do(s) produto(s) deverá ser entregue no ato da entrega do(s) mesmo(s);

d) O(s) produto(s) que apresentar(em) avaria deverá(ão) ser substituído(s);

e) O(s) produto(s) deverá(ão) obrigatoriamente ser entregue(s) conforme descrito(s) no Edital;

f) O Município efetuará a aquisição do(s) medicamento(s), paulatinamente, de acordo com sua necessidade, mediante solicitação;

g) O(s) medicamento(s) deverá(ão) ser entregue(s) pelo licitante vencedor, junto à Secretaria Municipal de Saúde, sem qualquer custo adicional ao Município, em até 10 (dez) dias contados da solicitação;

h) O(s) medicamento(s), quando da entrega do(s) mesmo(s) junto à Secretaria Municipal de Saúde, deverá(ão) ter ainda restando no mínimo 80% (oitenta por cento) de seu prazo de validade;

i) O licitante vencedor, em cada item, deverá apresentar o comprovante de registro dos medicamentos respectivos na ANVISA;

j) O objeto da presente contratação é a aquisição de medicamentos éticos, genéricos ou similares, não podendo ser entregues medicamentos manipulados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) o(s) valor(es) individual(is) descrito(s) na Cláusula Primeira.

§ Único - O pagamento dos medicamentos entregues será efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, mensalmente, conforme quantidades adquiridas, mediante entrega e aceitação dos mesmos pela Secretaria Municipal de Saúde do município da CONTRATANTE, mediante apresentação de Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07.01.10.301.0010.2037.3.3.90.32.99.00.00

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento é de 150 (cento e cinquenta) dias, iniciando-se na data de sua ratificação pelas partes contratantes

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da entrega do objeto, mediante protocolização da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura pela CONTRATADA junto ao departamento municipal competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado

no forma no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a)** efetuar o pagamento de forma ajustada;
- b)** dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a)** atender às exigências acerca do presente instrumento de forma ajustada;
- b)** apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c)** assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Parágrafo Único - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA às seguintes penalidades:

- a)** Advertência, por escrito;
- b)** Multa sobre o valor da contratação;
- c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d)** Responsabilização pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE, decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência quando devidamente comprovadas;
- e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou;
- f)** Pela inexecução total da obrigação, o CONTRATANTE rescindir o contrato e poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- g)** Em caso de inexecução parcial da obrigação, o CONTRATANTE poderá aplicar o percentual de 5% (cinco por cento) do valor mensal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a)** por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e

XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

É Gestor do Contrato o titular da pasta da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, para eficácia do presente, ratificam as partes contratantes o presente Termo Contratual Administrativo, fazendo-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 20 de julho de 2020.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal
C/CONTRATANTE

DROGARIA FARMA MAIS LTDA ME
C/CONTRATADA

EVANDRO CARLOS LORENZI,
Secretário Municipal de Saúde
C/GESTOR DO CONTRATO

Registre-se.